



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.204 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, por tempo determinado.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

Considerando as festividades de final de ano.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido o horário especial de funcionamento para os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Andirá:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Finanças;
- IX – Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos órgãos mencionados no caput deste artigo será das 08:00 horas as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, terá expediente das 07:30 horas as 12:30 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Artigo 3º – Os empregados e servidores públicos municipais lotados nas secretarias e setores descritos nos artigos 1º e 2º, com horário especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

de funcionamento, ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Artigo 4º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá expediente das 08:00 horas as 17:00 horas, até o dia 18 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Nos dias 21 a 31 de dezembro de 2015, haverá expediente no horário das 08:00 horas as 11:30 horas, e ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Artigo 5º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Ação Social terá expediente das 08:00 horas as 13:00 horas, exceto os Departamentos e Divisões seguintes:

- a) CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casa Lar, terá o expediente das 08:00 horas as 17:00 horas, considerando que seu serviço é contínuo e de natureza especial à comunidade;
- b) CCI, Central do Trabalhador e o Projeto Esperança, terá o expediente das 08:00 horas as 13:00 horas, e ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Artigo 6º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá expediente das 07:00 horas as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Considerando que os serviços de adequação nas estradas rurais que estão intransitáveis, em vista dos estragos causados pelas últimas chuvas, após o horário estabelecido no *caput* 6º, das 12:00 horas as 17:00 horas, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Artigo 7º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, terá expediente das 07:00 horas as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Considerando a necessidade dos serviços de natureza especial à comunidade, como os serviços de limpeza pública, após o horário estabelecido no *caput* 7º, das 12:00 horas as 17:00 horas, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal.

Artigo 8º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, terá expediente das 08:00 horas as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – Os servidores que executam seus serviços diários em locais diversos do Paço Municipal, terá expediente das 07:00 horas as 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – Considerando a necessidade dos serviços de natureza especial a comunidade, como o serviços de iluminação em razão dos enfeites natalinos, após o horário estabelecido no *caput* 8º, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal, e nos finais de semana e feriados, será acrescido de 100% (cem por cento) no valor da hora normal.

Artigo 9º – Fica declarado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais de Andirá os órgãos mencionados nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Artigo 10 - O serviço emergencial na área da saúde terá funcionamento normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Artigo 11 – Retornará o expediente normal a partir do dia 04 de janeiro de 2016, nas repartições Públicas Municipais de Andirá.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 7.198, de 09 de dezembro de 2015.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2015, 72^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL